

Processo n.º: 450.10.02.02.005579.2021.RH4A

Utilização n.º: A005776.2021.RH4A

Início: 2021/03/29

# Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

# Identificação

Código APA APA00101431 País\* Portugal Número de Identificação Fiscal\* 502304065

SUINIJANARDO - PROD. EXPL. E COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍNOS, LDA. Nome/Denominação Social\*

Idioma

Morada\* Largo Nossa Sr.ª da Graça, 82 - Janardo

Localidade\* LEIRIA Código Postal 2415-366 Concelho\* Leiria Obrigação de correcção de Dados de Perfil 

# Localização

Designação da captação Vale Sobreiras / Janardo

Tipo de captação Subterrânea Tipo de infraestrutura Furo vertical

Prédio/Parcela Vale Sobreiras/Janardo **Dominialidade** Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Pinhal Litoral / Leiria / Marrazes

Longitude -8.764660 Latitude 39.791250

Região Hidrográfica Vouga, Mondego e Lis

Bacia Hidrográfica Lis

Sub-Bacia Hidrográfica PT04LIS0710 :: Ribeira de Agudim

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água PTO14:: POUSOS - CARANGUEJEIRA

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

# Caracterização

Particular Uso Captação de água já existente |X|Situação da captação Principal

Perfuração:

Método Rotary com circulação directa

130.0 Profundidade (m)





Diâmetro máximo (mm)270.0Profundidade do sistema de extração (m)100.0Cimentação anular até à profundidade de (m)20.0

**Revestimento:** 

Tipo PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm) 160.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

2600

EnergiaElétricaPotência do sistema de extração (cv)3.0Caudal máximo instântaneo (l/s)1.700Volume máximo anual (m3)30528.0Mês de maior consumojulho

Volume máximo mensal - mês de maior

consumo (m3)

Nº horas/dia em extração18Nº dias/mês em extração30Nº meses/ano em extração12

#### **Finalidades**

#### Consumo Humano

 Nº pessoas a abastecer
 13

 Nº habitações a abastecer
 1

 Destino das águas residuais
 Outro

 O local é servido por rede pública de abastecimento de água
 □

 Vai ser promovido tratamento à água captada
 |X|

Tipo de tratamento Hipoclorito de Sódio

Atividades de outro tipo

Abeberamento animal (895 porcas reprodutoras)

### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008,





de 11 de junho.

- 6a A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007. de 31 de maio.

#### **Outras Condições**

- 1ª O presente Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) anula e substitui o TURH emitido com o código A014955.2014.RH4 .
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para as finalidades identificadas neste Título, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 5ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 6ª Esta autorização com finalidade de consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água com capacidade de dar resposta às necessidades do requerente, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 7ª Deve ser instalado um sistema de tratamento de água que garanta a qualidade da água para consumo humano, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto e no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.
- 8ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados através do módulo de autocontrolo disponível na plataforma Siliamb, com a periodicidade indicada no título.
- 9ª Caso venha a surgir conflito no que respeita ao uso da água com outros utilizadores do mesmo aquífero, cujas captações já existam, localizadas a uma distância inferior a 100 metros da titulada no presente documento, bem como eventual interferência com captações de abastecimento público, a utilização desta captação será condicionada aos resultados de um estudo hidrogeológico, com realização de ensaio de caudal, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo este TURH ser revogado e ser imposta a reposição da situação inicial do terreno, de acordo com as indicações da autoridade competente.





#### **Autocontrolo**

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 2600 (m3)

# Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administrador Regional da ARH Centro

Nuno Bravo





# Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



